

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO ACERCA DA LIVRE ESCOLHA DO CONSUMIDOR EM UTILIZAR		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	17/08/2023 09:32:20	Data da assinatura:	17/08/2023 09:40:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
17/08/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO ACERCA DA LIVRE ESCOLHA DO CONSUMIDOR EM UTILIZAR OU NÃO SERVIÇO DE DESPACHANTE OFERECIDO POR CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS OU USADOS NO ESTADO DO CEARÁ E PROÍBE A RETENÇÃO DO VEÍCULO POR FALTA DE EMPLACAMENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Fica obrigado todo estabelecimento comercial, concessionária de veículos automotores novos ou usados no Estado do Ceará, a afixar de forma clara e visível para os consumidores, aviso que é de livre escolha do consumidor utilizar ou não o serviço de despachante oferecido pela concessionária no momento da aquisição do veículo.

Parágrafo único: A imposição da contratação de despachante documentalista pela concessionária constitui venda casada, vedada pelo art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078/90.

Art. 2º. É vedado às concessionárias de veículos automotores no Estado do Ceará reter o veículo por falta de emplacamento.

§ 1º. O veículo deverá ser liberado para o consumidor realizar o emplacamento no Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE) após o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nos termos do art. 10, inciso V, da Lei Estadual nº 12.023/92.

§ 2º. A concessionária que infringir o disposto neste artigo estará sujeita a sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo fundamental garantir a proteção e a livre escolha do consumidor no ato da aquisição de veículos automotores, novos ou usados, em concessionárias estabelecidas no Estado do Ceará.

O projeto de lei proposto estabelece a obrigatoriedade para as concessionárias e agências de veículos automotores situadas no Estado do Ceará de afixarem, em local claramente visível ao público, informações que esclareçam o direito do consumidor de optar livremente por contratar ou não o serviço de despachante oferecido pela concessionária. Adicionalmente, este projeto de lei proíbe expressamente que tais estabelecimentos condicionem a venda de carros novos ao emplacamento realizado no próprio estabelecimento comercial.

Essa medida busca coibir a prática conhecida como "venda casada", a qual, conforme interpretado pelo Código de Defesa do Consumidor, é considerada uma violação aos direitos do consumidor. Este projeto visa assegurar transparência, liberdade de escolha e o pleno exercício dos direitos do consumidor no processo de aquisição de um veículo automotor.

Os preços elevados para serviços de emplacamento em concessionárias muitas vezes se mantêm devido à falta de informação clara aos consumidores sobre suas opções. É essencial que os consumidores sejam proativamente informados, de maneira clara e em local facilmente visível, sobre seu direito de liberdade de escolha. Eles podem optar por realizar o emplacamento de seus veículos diretamente junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou por intermédio de um despachante particular de sua confiança. Essa transparência é fundamental para capacitar os consumidores a tomar decisões informadas e, potencialmente, economizar custos.

Este Projeto de Lei surge em resposta à necessidade de fortalecer a proteção dos direitos do consumidor no Estado do Ceará, orientando as concessionárias e agências de veículos a não condicionarem a venda de carros novos ao emplacamento no estabelecimento.

Nesse sentido, solicito aos nobres colegas parlamentares apoio para aprovação da proposição, que se traduz em um avanço significativo na defesa dos direitos do consumidor cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)